

AULA 06 – FILOSOFIA DO DIREITO

JUSTIÇA COM EQUIDADE

JOHN RAWLS (1921-2002)

BIOGRAFIA

- **John Bordley Rawls** — chamado pelos íntimos de Jack — nasceu em 21 de fevereiro de 1921 em Baltimore, no Estado de Maryland, na região nordeste dos Estados Unidos.
- A família materna era influente devido a rendas com o petróleo
- O pai apesar da tuberculose era um advogado influente
- Fato marcante da sua infância foi a morte de dois de seus irmãos, em virtude de contrair doenças do próprio Rawls.
- O seu irmão Bobby faleceu em 1928, por ter contraído difteria de Rawls;
- Em 1929 contraiu pneumonia e contaminou seu irmão Tommy, que acabou por falecer.
- Em virtude desse trauma de infância ficou gago, e só anos mais tarde curou-se da gagueira, tornando-se, inclusive orador da sua turma .
- Teve contato com as questões sociais através da sua mãe que participava de movimentos feministas
- Quando jovem, constatou que a grande população negra de Baltimore vivia em condições muito diferentes da população branca.
- Rawls também teve contato com os brancos pobres da região do Maine, onde a família costumava passar as férias.
- Formou-se em Filosofia pela Universidade de Princeton ;
- Serviu as Forças Armadas durante a 2ª Guerra;
- Foi professor da Universidade de Harvard
- Faleceu em 24 de novembro de 2002, em sua casa, em Massachusetts, de insuficiência cardíaca.

NOVO CONTRATO SOCIAL

- Rawls procura renovar a teoria contratualista, inspirando-se em autores como Locke, Rousseau e, principalmente, Kant;
- Ao invés de recorrer à idéia de “estado de natureza”, Rawls estabelece a tese da “posição original”,

POSIÇÃO ORIGINAL

- Um estado ficcional que representa uma situação em que os indivíduos, então interessados em celebrar o “contrato social”, passam a discutir as “cláusulas” desse contrato, buscando estabelecer os princípios de justiça que propiciem a justa distribuição de direitos e deveres, benefícios e obrigações
- Para evitar manipulações ou subterfúgios, na “posição original” os indivíduos estão envolvidos sob o “véu da ignorância”;
- Nesta condição, tais indivíduos decidem o contrato sem conhecer totalmente qual a posição social que ocupariam, livres das influências práticas do mundo social.
- As escolhas eram baseadas nas necessidades naturais dos seres humanos e às suas próprias e isentas concepções do bem comum.
- A aceitação da idéia de um novo contrato social, oriundo da “posição original”, estabelecido sob o “véu da ignorância”, viria através de um “consenso sobreposto”

CONSENSO SOBREPOSTO

- É uma espécie de pacto entre os indivíduos, onde, em nome da justiça eqüitativa, haveria uma convergência racional em torno daquelas doutrinas que melhor se mostrassem capaz de realizar socialmente os princípios de justiça.
- Através desse “consenso sobreposto” Rawls defende que a sua teoria da justiça, deveria alcançar dois grandes princípios fundamentais de justiça eqüitativa:
 - a) O princípio da igualdade
 - b) O princípio da diferença.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

“Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor eqüitativo garantido”

PRINCÍPIO DA DIFERENÇA

“As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: 1º - devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades; 2º - devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade”

PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS

- 1) Igualdade de oportunidade aberta a todos em condições de plena equidade;
- 2) Os benefícios auferidos devem ser distribuídos preferencialmente aos membros menos privilegiados da sociedade, os “*worst off*”, satisfazendo as suas

expectativas, porque a justiça social é, antes de tudo, amparar os mais desfavorecidos.

PRINCIPIOS DA TEORIA DA JUSTIÇA

- O objetivo de Rawls é traçar uma teoria da justiça que inspire princípios que possibilitem definir e repartir direitos e deveres, benefícios e obrigações junto à “estrutura básica da sociedade”, ou seja, perante as instituições econômicas, políticas e sociais
- Estes “justos” princípios deveriam modelar, por exemplo, a legislação de um povo

PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS

- É necessária que uma dupla operação ocorra:
 - 1º - Os better off, os talentosos, os melhores dotados (por nascimento, herança ou dom), devem aceitar com benevolência ver diminuir a sua participação material (em bens, salários, lucros e status social), minimizadas em favor dos outros, dos menos favorecidos.
 - 2º - Os menos favorecidos, por sua vez, podem assim ampliar os seus horizontes e as suas esperanças em dias melhores, maximizando as suas expectativa

ÉTICA DO ALTRUÍSMO

- A ser exigida ou cobrada dos mais talentosos e endinheirados - a abdicação consciente de certos privilégios e vantagens materiais legítimas em favor dos socialmente menos favorecidos.

DIREITOS HUMANOS

- Sua “Teoria da Justiça” foi um marco teórico para os Jusnaturalistas
- Ao estabelecer estes dois princípios, acaba possibilitando direitos que se aproximam, ou equivalem, a “direitos naturais”;
- Uma vez que se sobrepõem às “estruturas básicas da sociedade”, incluindo a legislação positiva, pois estas “estruturas” devem se inspirar, se modelar nestes dois princípios
- Os direitos naturais deixaram de ter sua fundamentação a partir de teses estritamente racionais ou baseadas em especulação filosófica como o “estado de natureza”, passando a buscar na história os fundamentos de legitimidade do jusnaturalismo.
- A nomenclatura sofre transformação, pois o que era direito natural passa a ser “direitos do homem” ou “direitos humanos”.

REFERENCIAS:

CURY, Rodrigo Diniz. **Fases do pensamento jusnaturalista**. Disponível em :
<http://www.cesuc.br/revista/ed-4/pensamento_jusnaturalista.pdf> Acesso em : 01 jun. 2006



SILVA, Walter. **Uma breve biografia de John Rawls**. Disponível em :
<<http://br.geocities.com/eticaejustica/texto1.html>> Acesso em : 01 jun. 2006.

RAWLS, John.. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John . **O liberalismo político**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela/Ática, 2000

RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.